



NÍVEL DE CONFORMIDADE DAS EMPRESAS BRASILEIRAS LISTADAS NA BM&FBOVESPA COM AS EXIGÊNCIAS DE DIVULGAÇÃO DO CPC 15 (R1) – COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Autora: Ana Luiza Martins Corrêa de Araújo

Resumo

O presente artigo tem por objetivo específico analisar o nível de conformidade das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA com as exigências de divulgação do CPC 15 (R1) – Combinação de Negócios no ano de 2014. O estudo se justifica pela significância que as operações de combinação de negócios têm para a sociedade como um todo e, principalmente, para as empresas envolvidas no processo, em função, dentre outros fatores, das quantias envolvidas nesses tipos de situação.. Trata-se de uma pesquisa quantitativa, na qual calcula-se o Índice de *disclosure* de Combinação de Negócios desenvolvido por Nakayama (2012), através da razão entre o total de itens divulgados pelas empresas e o exigido pelo CPC 15 (R1). Da população de 138 empresas, restou uma amostra de 33 empresas, que estiveram envolvidas em 54 operações de Combinação de Negócios. O índice de evidenciação médio encontrado é de 0,37, apresentando-se inferior aos índices apurados por Nakayama (2012) e Assis (2013). A categoria de informações com o índice mais alto é Contraprestação Contingente (0,65) e o maior índice encontrado é 0,72, enquanto o menor é 0,15. Conclui-se que as empresas ainda deixam a desejar no atendimento aos requisitos do CPC 15 (R1), mesmo após 4 anos de vigência do Pronunciamento, o que pode comprometer a tomada de decisão de usuários externos, que façam uso das notas explicativas a fim de buscar aprofundamento no entendimento das transações, causando uma limitação do acesso dos usuários às informações de Combinação de Negócios, ocasionando o fenômeno da assimetria informacional e comprometendo a qualidade das informações contábil-financeiras apresentadas aos usuários externos.

Palavras-chave: Combinação de Negócios, controle, evidenciação.

1. INTRODUÇÃO

As empresas envolvem-se em combinações e negócios a fim de maximizar sua riqueza e se manterem ativas no mercado (ASSIS, 2013). No mundo globalizado, a competitividade se acentua e as empresas têm buscado, em resposta à elevada concorrência instaurada em virtude desse processo, formas de se manterem ativas e sobreviver frente a esse contexto econômico, conquistando fatias maiores do mercado. A abertura dos mercados, proporcionada pela globalização, de acordo com Silva (2014, p. 3), “possibilitou as entidades oferecerem suas ações e fez com que estas busquem cada vez mais aperfeiçoar suas atividades, para terem poder de competição”.

Além disso, esses fatores também figuraram como alguns dos motivadores da convergência das normas contábeis brasileiras ao padrão internacional, ou *International Financial Reporting Standards* (IFRS). A adesão a essas normas trouxe mudanças em diversos aspectos contábeis brasileiros, dentre eles, a mensuração e divulgação de operações de combinação de negócios, tratadas no Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios. Entretanto, nos primeiros anos de implantação, a convergência não garante total aderência aos pronunciamentos, em virtude da necessidade de interpretação do que eles estabelecem (ASSIS, 2013).

O aumento na ocorrência dessas transações e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro demandam um maior comprometimento com a clareza das informações contábeis



apresentadas, corroborando a necessidade de adequação às normas internacionais e do cumprimento das exigências contidas no CPC 15 no tocante à divulgação de informações de combinação de negócios, a fim de alcançar maior transparência e garantir que os usuários da informação contábil, ao utilizá-la, sejam capazes de tomar suas decisões corretamente (BACHIR, 2013).

Sendo assim, o presente estudo apresenta a seguinte questão problema: **Até que ponto as empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA que passaram por operações de combinação de negócios em 2014 apresentam conformidade com os requisitos de divulgação do CPC 15 (R1)?**

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar o nível de conformidade das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA, que passaram por operações de combinação de negócios em 2014 com os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1). E como objetivos específicos, optou-se por fazer um levantamento das operações de combinação de negócios ocorridas no Brasil em 2014, bem como dos itens de divulgação obrigatória referentes a essas operações exigidos pelo CPC 15, calcular o índice de evidenciação com base nas demonstrações financeiras das empresas analisadas, e comparar os resultados apurados com estudos anteriores.

O presente estudo se justifica pela significância que as operações de combinação de negócios têm para a sociedade como um todo e, principalmente, para as empresas envolvidas no processo, em função, dentre outros fatores, das quantias envolvidas nesses tipos de situação. De acordo com Nakayama (2012, p. 4),

As operações de combinação de negócio despertam grande interesse nos meios empresariais, pois, além das grandes cifras envolvidas, impactam nas decisões de clientes, fornecedores e empregados relacionados com essas empresas. Também suscitam expectativas no mercado acionário e interesse no meio acadêmico.

Este estudo também se apresenta mais abrangente em comparação a outros onde foi analisada apenas a divulgação de informações referentes ao reconhecimento do *goodwill* em combinações de negócios e o posterior teste de *impairment*, tais como os estudos de Souza (2014), Paisini, Kronbauer, Grando e Costa (2015), Gehlen, Leite, Martins e Cruz (2015), entre outros, e visa contribuir para que as empresas, investidores e reguladores tenham conhecimento do nível de divulgação de combinações de negócios nas demonstrações financeiras, bem como possam comparar a evidenciação em períodos diferentes e, a partir daí, tomar medidas que contribuam com a melhora constante do nível atual.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL

O termo evidenciação está atrelado à ideia de apresentar com clareza e de forma compreensível o que está sendo divulgado (AQUINO e SANTANA, 1992).

No âmbito da Contabilidade, essa ideia associa-se à apresentação de informações contábeis e financeiras que sejam capazes de dar o suporte adequado aos seus usuários, sejam eles externos ou internos, no processo decisório. O Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro (2011, p. 8) estabelece como objetivo do relatório contábil-financeiro de propósito geral o fornecimento de:

informações contábil-financeiras acerca da entidade que reporta essa informação (*reporting entity*) que seja úteis a investidores existentes e em potencial, a credores por empréstimos e



a outros credores, quando da tomada de decisão ligada ao fornecimento de recursos para a entidade.

Para que a informação contábil-financeira seja útil, é necessário que seja relevante - ou seja, capaz de exercer influência nas decisões que os usuários possam tomar – e representar com fidedignidade todos os fatos e transações que impactaram a posição patrimonial e financeira da entidade (CPC 00 (R1), 2011). Sendo assim, devido ao impacto que as Combinações de Negócios causam, tanto na adquirente, quanto na adquirida, as informações referentes a esse tipo de operação são consideradas particularmente úteis no processo decisório dos usuários externos (KOLOZSVARI e RODRIGUES, 2014).

Entretanto, as empresas tendem a avaliar os custos e benefícios da divulgação de certas informações, ainda que obrigatórias, pois há um risco na divulgação de informações estratégicas, visto que os concorrentes podem fazer uso de tais informações em prejuízo à empresa (NAKAYAMA, 2014). Além disso, os administradores costumam estar mais dispostos a divulgar as informações que vão agregar valor à empresa. Em decorrência dessa avaliação, surge a assimetria informacional, em que a omissão de informações – boas ou ruins - pelas empresas pode influenciar na decisão dos investidores.

Considerando a evidenciação como a parte da informação que o usuário percebe, Quinteiro (2004, p.1) coloca que “a evidenciação de informações contábeis relevantes reduz a assimetria de informações no mercado e, conseqüentemente, o risco de os investidores cometerem erros em suas decisões, aumentando a atração de capitais”.

O objetivo das informações obrigatórias (exigidas por lei ou norma), para Barbosa, Dalava, Oliveira e Savi (2015, p. 1), é “assegurar que as necessidades informacionais dos usuários investidores sejam atendidas”. Enquanto para a divulgação destas existe uma regulamentação, as informações voluntárias, por outro lado, não possuem uma regulamentação ou padrão a ser seguido, o que pode implicar no comprometimento da sua confiabilidade. Ainda de acordo com os autores, tais informações são divulgadas com o propósito de “agregar mais valor aos resultados da instituição, ajudar a esclarecer melhor os procedimentos que foram utilizados auxiliando o usuário a compreender a situação do patrimônio da entidade”.

2.2 COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

Como consequência da adesão das normas contábeis brasileiras ao padrão IFRS, ocorreu uma maior abertura entre os mercados e as transações econômicas, favorecendo o crescimento de operações de Combinação de Negócios no Brasil, uma vez que as empresas se encontraram obrigadas a buscar progressos em seus negócios, a fim de alcançar retorno dos seus investimentos econômicos (ASSIS, 2013).

No Brasil, a contabilização desse tipo de operação está alinhada com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), através do Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1), correlato ao IFRS 3 – *Business Combinations* (GEHLEN, LEITE, MARTINS E CRUZ, 2015).

Conforme disposto no referido Pronunciamento, Combinações de Negócios consistem em transações nas quais um adquirente “obtem o controle de um ou mais negócios, independentemente da forma jurídica da operação”. Ainda de acordo com o Pronunciamento, é imprescindível que os ativos e passivos adquiridos constituam um negócio, para que seja possível reconhecer a operação como Combinação de Negócios. Caso isso não ocorra, o CPC 15 (R1) estabelece que o evento deve ser contabilizado apenas como aquisição de ativos.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Negócio consiste em um conjunto de atividades e ativos que são conduzidos com o propósito de gerar retorno financeiro ou econômico aos seus investidores e membros (CPC 15 (R1), 2011).

Por controle, entende-se a autoridade e poder para dirigir as atividades da controlada, bem como dar orientação para o seu funcionamento, além de possuir direito de maioria nos votos da assembleia e poder para eleger os componentes da administração da companhia (LEI 6404/76, art. 243 § 2º). O investidor controlador está exposto a ou possui direitos sobre os retornos decorrentes de seu envolvimento com a investida e tem a capacidade de afetá-los, devido ao poder que tem sobre ela (CPC 36 (R3), 2012).

A aquisição do controle pode ocorrer de forma direta ou indireta, e a companhia adquirida será denominada controlada. De forma geral, configura-se como aquisição de controle, a aquisição de participação societária maior que 50% das ações com direito a voto da adquirida. No entanto, embora não seja comum no mercado acionário brasileiro, Iudícibus, Martins, Gelbcke e Santos (2010, p. 643) afirmam que

pode ocorrer que um acionista com, digamos, 40% do capital votante, possua preponderância nas deliberações sociais em função de que os 60% restantes estão em poder de um grande número de pequenos acionistas, os quais detêm individualmente pequena porcentagem e não estão organizados ou não votam em bloco.

Uma outra situação exposta pelos autores é aquela em que vários acionistas não detentores de controle firmam um acordo, sob a liderança de um deles, o qual poderá se tornar o acionista controlador da entidade durante o período de vigência do referido acordo.

Paisini, Kronbauer, Grando e Costa (2015, p. 5) enumeram 3 formas por meio das quais pode ocorrer Combinação de Negócios. São elas:

- a) emissão de ações como forma de pagamento aos acionistas ou quotistas da adquirida;
- b) transferência de ativos, tais como caixa, equivalentes de caixa ou outros ativos líquidos;
- e
- c) operações de fusão, aquisição, incorporação ou incorporação de ações, através de pagamento em caixa por aquisição de participação, assunção de obrigações ou outras formas de negociação individuais ou combinadas com essas.

Tais operações são conhecidas como formas jurídicas de reestruturações societárias (NAKAYAMA, 2012). A ocorrência da fusão se dá quando duas ou mais sociedades se unem, formando uma nova sociedade, que será sua sucessora em direitos e obrigações.

As aquisições, por sua vez, consistem em aquisição de participação societária, total ou parcial, em outra entidade, sem que a adquirida perca sua identidade jurídica.

Uma modalidade de aquisição, a aquisição reversa, é definida pelo CPC 15 (R1) como aquela que “ocorre quando a entidade que emite os títulos (adquirente legal) é identificada como a adquirida para fins contábeis”. Isso ocorre, por exemplo, quando uma controlada adquire o controle da sua antiga controladora. Esta emite ações e entrega aos proprietários daquela. Para fins legais, quem está emitindo os instrumentos patrimoniais, é o adquirente. Entretanto, para a contabilidade, como deve ser priorizada a essência da transação, este será considerado como adquirido.

Outro tipo de aquisição que pode resultar em Combinação de Negócios, é a aquisição de participação adicional, que, somada à participação detida imediatamente antes da data de aquisição pelo adquirente, configura aquisição do controle (CPC 15 (R1), 2011). Essa operação é chamada de Combinação de Negócios realizada em estágios, ou aquisição passo a passo (*step acquisition*).



Na incorporação, afirmam Gehlen, Leite, Martins e Cruz (2015, p.4), “uma ou mais empresas são absorvidas por outra, sucedendo todos os direitos e obrigações”. Neste caso, portanto, a adquirida deixa de existir e passa a ser sucedida pela sua adquirente, sem haver criação de uma nova entidade.

Por fim, há cisão quando uma empresa transfere partes (cisão parcial) ou a totalidade (cisão total) do seu patrimônio para uma ou mais empresas. Em casos de cisão total, a empresa cindida deixa de existir (NAKAYAMA, 2012).

2.2.1 Reconhecimento de Uma Combinação de Negócios

A entidade adquirente deve contabilizar cada combinação pelo método de aquisição, o qual pressupõe a comparação do custo de aquisição com o valor justo dos ativos (incluindo os intangíveis) e passivos (contingentes ou não) do negócio adquirido (BACHIR, 2013). Tal comparação pode resultar em uma diferença positiva, que pode ser referente ao ágio fundamentado em expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou, caso o valor possa ser alocado aos ativos da adquirida, deverá ser contabilizado como mais valia. Em caso de a diferença ser negativa, há um ganho por compra vantajosa, o qual deverá ser contabilizado como receita na demonstração do resultado do exercício do adquirente, na data de aquisição.

Na aplicação do método de aquisição, o CPC 15 (R1) (2011) também exige: (a) identificação do adquirente; (b) determinação da data de aquisição; (c) reconhecimento e mensuração dos ativos identificáveis adquiridos, dos passivos assumidos e das participações societárias de não controladores na adquirida; e (d) reconhecimento e mensuração do ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*) ou do ganho proveniente de compra vantajosa.

De acordo com o item 19 do CPC 15 (R1) (2011, p. 6), na data da aquisição, o adquirente também deve mensurar a participação dos não controladores pelo valor justo ou “pela participação atual conferida pelos instrumentos patrimoniais reconhecidos dos ativos líquidos identificáveis da adquirida”.

Aos tipos específicos de Combinação de Negócios, o CPC 15 (R1) estabelece orientações adicionais na aplicação do método de aquisição (itens 41 a 44).

2.3 TEORIA DA SINALIZAÇÃO

Em decorrência da existência de assimetria informacional nos mercados, a Teoria da Sinalização vem trazer formas de amenizar tal assimetria com a divulgação de mais informações. Apesar de ter sido inicialmente desenvolvida para explicar problemas de informação no mercado de trabalho, esta Teoria aplica-se a qualquer mercado com assimetria informacional (DALMÁCIO, 2009).

De acordo com Carnáuba (1993, p. 79), “vários mercados são caracterizados pelas diferenças a respeito do conhecimento de informações entre seus participantes”. Isso acaba fazendo com que o mercado seja avaliado por um nível médio, favorecendo investimentos de baixa qualidade e prejudicando os de alta qualidade, o que influencia, também, no próprio desenvolvimento do mercado (NAKAYAMA, 2014), causando o fenômeno da seleção adversa.

Dalmácio (2009, p. 26) define sinalização como “toda ação praticada por uma parte informada (empresa) para revelar à parte desinformada (analistas e investidores) informações particulares”. Parte do pressuposto de que, em mercados nos quais há informações ocultas, ou seja,



uma das partes encontra-se impossibilitada de observar a qualidade dos bens e/ou serviços oferecidos pela outra, os ofertantes investirão em sinais para diferenciá-los dos outros.

Nesse sentido, a sinalização de informações ocultas só ocorrerá caso sua utilidade aumente em decorrência da sua divulgação. Portanto, se a empresa apresenta uma boa performance, provavelmente desejará sinalizar suas qualidades para os investidores (DANTAS, ZENDERSKY, SANTOS E NIYAMA., 2005). Em contraste, conforme apontam Silva, Slewinski, Sanches e Moraes (2015, p. 12),

os sinais do administrador poderiam ocultar deficiências de gestão e demais aspectos negativos, fazendo com que as decisões do investidor sejam mais favoráveis em relação à empresa do que realmente deveriam ser, o que também caracterizaria problemas de seleção adversa.

Percebe-se que há uma tendência por parte das empresas a sinalizarem ao mercado informações que ressaltem suas qualidades e ocultar informações desfavoráveis, uma vez que a percepção dos investidores é limitada e os mesmos não têm acesso a informações completas sobre o desempenho da empresa.

2.4 ESTUDOS ANTERIORES SOBRE COMBINAÇÃO DE NEGÓCIOS

O crescimento das operações de Combinação de Negócios no Brasil, juntamente à emissão do Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, despertou o interesse de diversos autores nessa área. Os estudos de Nakayama (2012), Bachir (2013) e Assis (2013), apresentaram propostas semelhantes à do presente estudo, de verificar as práticas de divulgação de combinação de negócios à luz das exigências do Pronunciamento.

A pesquisa de Nakayama (2012) objetivou calcular o índice *disclosure* de operações de Combinação de Negócios, bem como investigar quais fatores exercem influência na decisão da empresa em divulgar tais informações. O autor analisou as informações sobre combinações de negócios inclusas nas demonstrações financeiras findas em 31/12/2010, primeiro ano de obrigatoriedade do CPC 15, e chegou a um índice geral médio de 0,6026, concluindo que o nível de divulgação de informações sobre combinação de negócios não foi alto e atribuiu esse baixo nível ao fato de 2010 ter sido o primeiro ano de vigência do Pronunciamento e os preparadores e auditores ainda não estarem suficientemente preparados para aplicar a norma. Através de testes estatísticos, fatores como o porte da empresa de auditoria e o porte relativo (quanto maior for o valor da transação em relação aos ativos da adquirente) mostraram significância estatística, indicando que são capazes de influenciar na divulgação de informações de Combinação de Negócios.

Bachir (2013), semelhantemente, buscou “fazer uma análise crítica da prática de evidenciação das Combinações de Negócios contabilizadas pelo Método da Aquisição nas demonstrações financeiras de empresas de capital aberto brasileiras nos anos de 2010 e 2011”. Sua amostra foi composta por 36 transações de empresas brasileiras de capital aberto, extraídas do site Capital IQ e considerou apenas as transações em que houve aquisição de 100% do capital votante das adquiridas. Além disso, o autor analisou apenas os itens de divulgação obrigatória. O percentual de cumprimento dos requisitos de divulgação de informações encontrado por Bachir (2013) foi 56,7%, ainda inadequado de acordo com as exigências do CPC 15. Observou, também, que, quanto maior a complexidade e relevância das informações exigidas, menor era o nível de evidenciação nas notas explicativas, cabendo às informações mais simples o maior cumprimento da evidenciação, semelhantemente ao resultado apurado por Nakayama (2012).

Na mesma linha, Assis (2013) objetivou fazer uma análise do nível de divulgação à luz do CPC 15 das empresas participantes do Novo Mercado na BM&FBOVESPA do ano de 2011. Sua



amostra foi composta por 51 transações, realizadas pelas 30 empresas analisadas. Em sua metodologia, utilizou como base o índice de *disclosure* construído por Nakayama (2012). O INDCOMB médio encontrado foi de 0,6348. A autora concluiu que não há unanimidade na divulgação das companhias e, em comparação com o estudo de Nakayama (2012), não houve evolução no nível de divulgação de 2010 para 2011.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que diz respeito ao proceder metodológico, esta pesquisa classifica-se como descritiva, bibliográfica e documental. Uma pesquisa descritiva é aquela em que os fatos são coletados, observados e analisados sem que haja a interferência do pesquisador, ou seja, o mesmo não pode manipulá-los. De acordo com Andrade (2009, p.114), “uma das características da pesquisa descritiva é a técnica padronizada da coleta de dados”.

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Martins e Lintz (2010, p. 15), “procura explicar e discutir um tema ou um problema com base em referências teóricas publicadas em livros, revistas, periódicos, etc”. Será utilizada no levantamento de referências em meios escritos.

Já na pesquisa documental, são utilizados materiais originais, que ainda não foram editados. A utilização deste tipo de documentos é fundamental para conferir credibilidade, corroborando as evidências coletadas por outras fontes (MARTINS e LINTZ, 2010).

A abordagem do problema é quantitativa, a qual, de acordo com Terence e Escrivão Filho (2006, p. 3), “permite a mensuração de opiniões, reações, hábitos e atitudes em um universo, por meio de uma amostra que o represente estatisticamente”. Além disso, costuma empregar, na análise dos dados, instrumental estatístico; utiliza uma amostra e, a partir dela, generaliza resultados e, normalmente, para a coleta de dados, faz uso de questionários com questões fechadas, *checklists*, testes, etc.

A presente pesquisa adota o método dedutivo, através do qual, de acordo com Andrade (2009, p. 121), “partindo-se de leis e teorias gerais, pode-se chegar à determinação ou previsão de fenômenos particulares”.

2.1 POPULAÇÃO E AMOSTRA DA PESQUISA

A população foi alcançada através da busca por fatos relevantes no site da BM&FBOVESPA, utilizando as palavras-chave fusão, aquisição, incorporação e cisão. Essa busca resultou em uma população de 138 empresas, cujas notas explicativas foram analisadas a fim de identificar quais delas passaram por combinação de negócios, buscando-se pelas palavras “combinação de negócios”, “controle”, “fusão”, “aquisição”, “incorporação” e “cisão”.

Após a análise da população selecionada, a amostra desta pesquisa se compôs por 33 empresas brasileiras não financeiras de capital aberto, listadas na BM&FBOVESPA, que passaram por Combinações de Negócios, conforme os requisitos do CPC 15 (R1), no ano de 2014. Ao todo, essas empresas estiveram envolvidas em 54 transações.

2.2 COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

As notas explicativas das 138 empresas foram coletadas no site da BM&FBOVESPA.

A fim de alcançar o objetivo de calcular o índice de evidenciação, será utilizado o Índice de *Disclosure* de Combinação de Negócios (INDCOMB), construído por Nakayama (2012), por ter sido desenvolvido para a sociedade brasileira, o qual também já foi utilizado por Assis (2013). O



autor utilizou como base na construção do índice os requisitos de divulgação obrigatória estabelecidos pelo CPC 15 (R1). O INDCOMB é calculado através da seguinte fórmula:

Figura 1: INDCOMB

$$\text{INDCOMB} = \frac{\sum_{i=1}^n di}{\sum_{j=1}^m dj}$$

Fonte: Nakayama (2012, p. 60).

Onde “di” corresponde ao somatório de itens divulgados pela empresa e “dj” corresponde ao somatório dos itens que deveriam ser divulgados, conforme as exigências do CPC 15 (R1).

No item B64 do CPC 15 (R1) constam os requisitos exigidos na divulgação de cada combinação de negócios que ocorrer ao longo do período de reporte. Ao todo, são 48 requisitos, sendo que alguns deles são para casos específicos. Foi elaborado pela autora um *check-list* com base nessas exigências, para registro e acompanhamento das análises, realizada através do critério binário de classificação. Ou seja, para cada item divulgado, foi atribuído o valor “1”, e “0”, em caso de não divulgação. Alguns itens não são aplicáveis a todos os casos de Combinação de Negócios. Nesses casos, foi atribuído “NA”, e tais itens não foram considerados no cálculo do índice quando não foram aplicáveis.

Vale ressaltar que esta pesquisa não pretende analisar aspectos qualitativos no tocante à divulgação, tornando as conclusões mais objetivas. Dessa forma, não permite distorções devidas a julgamentos e interpretações pessoais. Além disso, facilita a comparabilidade com outros estudos, o que consiste em um dos objetivos específicos desta pesquisa.

2.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa se baseia nas informações das demonstrações financeiras divulgadas pelas companhias abertas brasileiras listadas no sítio da BM&FBOVESPA, que passaram por operações de combinação de negócios no ano de 2014. Foi escolhido esse ano, pois os estudos existentes sobre o tema abordam os primeiros anos de obrigatoriedade do CPC 15 – 2010 e 2011. Passados cinco anos desde que o Pronunciamento se tornou obrigatório, considera-se relevante analisar se o nível de divulgação das exigências do mesmo se manteve ou evoluiu. O intervalo compreendido entre 2012 e 2013 não foi analisado nesta pesquisa, pois se objetivou analisar as demonstrações financeiras mais recentes.

4. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA

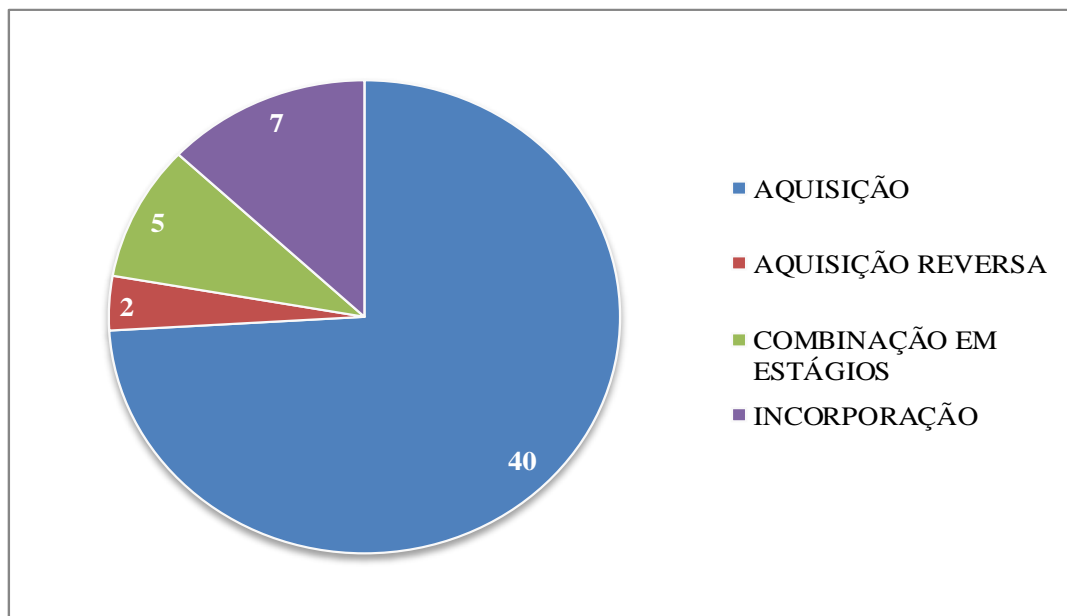
4.1 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

A soma dos valores divulgados pelas 33 empresas que compõem a amostra desta pesquisa totalizou R\$ 14,5 bilhões. Três adquirentes não informaram o valor do negócio adquirido, porém são analisadas e o item referente à divulgação do valor da transação foi considerado como não cumprido.

O tipo de operação predominante é a aquisição de empresas. Ao todo, são 40 aquisições realizadas em 2014, que correspondem a 74,1% da amostra. Em seguida, tem-se as incorporações

(7), combinações em estágios (5) e, por fim, aquisições reversas (2). O Gráfico 1 demonstra a representatividade dos tipos de Combinações de Negócios realizadas.

Gráfico 1: Representatividade dos tipos de Combinação de Negócios na amostra



Fonte: elaborado pela autora.

4.1.1 Goodwill

Um total de 41 operações, das 54 analisadas, apresentaram *goodwill*. Outras 5 operações resultaram em compra vantajosa. As 8 operações restantes não apresentaram qualquer tipo de ágio.

Através da confrontação entre o valor do *goodwill* com o valor da transação, percebe-se que o percentual de *goodwill* reconhecido variou consideravelmente entre as operações (mínimo de 9% e máximo de 185%). O percentual médio do valor do *goodwill* em relação à contraprestação total transferida é de 70%. No entanto, ocorre que, apesar da relevância do valor do *goodwill* em relação ao total da contraprestação, a maioria das empresas não se preocupa em informar quais motivos levaram ao reconhecimento desse ágio, muito menos as sinergias que se espera pela combinação das operações da adquirida com o adquirente, conforme exige o CPC 15 (R1).

Em 6 (seis) operações o percentual do *goodwill* reconhecido se apresentou superior a 100%. Isso ocorreu porque o valor dos ativos líquidos (Patrimônio Líquido) da adquirida foi negativo. Em apenas uma operação, o percentual do *goodwill* foi equivalente ao valor da contraprestação. Nesse caso, o valor justo do PL da adquirida, na data da aquisição, é igual a zero.

4.2 ANÁLISE DO ÍNDICE DE EVIDENCIAÇÃO

De acordo com os estudos anteriores de Nakayama (2012) e Assis (2013), que analisaram as demonstrações financeiras das empresas brasileira em 2010 e 2011, respectivamente, os dois primeiros anos de vigência do CPC 15, o INDCOMB médio apurado foi de 0,60 em 2010 e 0,63 em 2011. Já no estudo de Bachir (2013), foram analisadas, também, as demonstrações das empresas no ano de 2010. No entanto, ele só considerou os requerimentos de divulgação obrigatória a todas as Combinações de Negócios. Nesse caso, foi apurado um nível de atendimento aos requisitos da norma de 56,7%.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

Neste estudo, foi observado que as empresas ainda apresentam deficiências informacionais no que diz respeito ao cumprimento das exigências de divulgação do CPC 15. O INDCOMB médio apurado foi de 0,37. Quando se compara com os estudos de Nakayama (2012) e Assis (2013), observa-se uma queda significativa no índice. O valor máximo alcançado foi 0,72, indicando um alto índice de divulgação. Em contrapartida, o valor mínimo foi 0,15, considerado muito baixo. Apenas quatro empresas alcançaram um índice acima de 0,5. Das 33 empresas, 19 apresentaram um índice de 0,3 a 0,5. A Tabela 1 apresenta o índice apurado por empresa:

Tabela 1: Índice apurado por empresa com base em dezembro de 2014

Empresa	Índice	Empresa	Índice	Empresa	Índice	Empresa	Índice	Empresa	Índice
1	0,68	8	0,38	15	0,32	22	0,26	29	0,21
2	0,52	9	0,35	16	0,31	23	0,26	30	0,19
3	0,48	10	0,35	17	0,29	24	0,24	31	0,19
4	0,48	11	0,33	18	0,29	25	0,24	32	0,17
5	0,47	12	0,33	19	0,29	26	0,22	33	0,16
6	0,38	13	0,32	20	0,29	27	0,22		
7	0,38	14	0,32	21	0,28	28	0,21		

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Com o objetivo de aprofundar a análise dos dados apurados, bem como facilitar a comparação com os estudos de Nakayama (2012), Assis (2013) e Bachir (2013), os requisitos do CPC 15 (R1) foram agrupados em oito categorias. Além do INDCOMB geral, calculado por empresa, também foi calculado o índice por categoria de informação, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1: INDCOMB por categoria de informação com base em dezembro de 2014

CATEGORIA	INDCOMB
Combinação em estágios	0,60
Contraprestação Contingente	0,65
Goodwill	0,55
Informações financeiras da adquirida incluídas nas Demonstrações Consolidadas	0,29
Informações Gerais	0,62
Informações relativas a alterações ocorridas no período de reporte relativas a ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos	0,60
Operações reconhecidas separadamente	0,02
Passivos contingentes	0,08

Fonte: elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

A categoria com melhor índice de evidenciação foi Contraprestação Contingente (0,65). Esta categoria só foi aplicável a 5 transações e, ainda assim, obteve um índice de evidenciação superior às demais.

Nas categorias “operações reconhecidas separadamente” e “passivos contingentes”, a maioria das empresas não divulgou informação nenhuma, nem informou se houve ou não esses tipos de operações. Sendo assim, devido à impossibilidade de saber se a ausência dessas informações ocorreu por omissão ou não aplicabilidade, nesses casos, foi atribuído valor “0” – não cumprido. Conseqüentemente, isso afetou os resultados dos índices dessas categorias.



4.2.1 Informações Sobre Combinação em Estágios

Identificou-se uma melhora significativa no índice desta categoria, em comparação com o encontrado por Nakayama (2012), que foi 0,28. Assis (2013) encontrou duas empresas que realizaram Combinação em Estágios, sendo que uma delas evidenciou todos os itens aplicáveis e a outra, nenhum. O estudo de Bachir (2013) não contemplou os requisitos desta categoria.

Os requisitos do CPC 15 (R1) referentes à Combinação alcançada em estágios só foram aplicáveis a cinco transações, das quais duas não divulgaram nenhuma das informações exigidas pelo Pronunciamento, enquanto as demais cumpriram com os dois requisitos da categoria.

4.2.2 Informações Sobre Contraprestação Contingente

Cinco transações apontaram a existência de acordos de Contraprestação Contingente. Em todas elas, foi informado o valor reconhecido na data da aquisição; apenas 3 informaram a descrição do acordo e das bases para mensuração do valor do pagamento e nenhuma divulgou a estimativa das faixas de valores do resultado, implicando num INDCOMB médio de 0,65 nesta categoria, inferior ao apurado por Nakayama (2012), que foi 0,68. Assis (2013) não informou o índice encontrado nesta categoria, mas observou que quatro, das cinco empresas às quais este item foi aplicável, divulgaram todos os requisitos.

4.2.3 Informações Sobre *Goodwill*

O índice desta categoria ficou em torno de 0,55, superior ao de Nakayama (2012) - 0,44 - e ao de Assis (2013) - 30%, indicando que as empresas estão divulgando melhor as informações referentes ao *goodwill* gerado em Combinações de Negócios.

Dentro da categoria, o requisito com o maior índice de evidenciação foi do valor bruto e valor das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável no final do período de reporte.

Nesta categoria também foram incluídos os requisitos referentes à compra vantajosa. Apenas cinco transações resultaram em compra vantajosa, das quais somente duas divulgaram o valor do ganho e a linha do resultado em que está demonstrado. Nenhuma empresa descreveu as razões pelas quais a operação resultou em ganho.

4.2.4 Informações Financeiras Da Adquirida Incluídas Nas Demonstrações Consolidadas

O índice de 0,29 encontrado para esta categoria indica que as empresas ainda deixam a desejar na divulgação das receitas e do resultado da adquirida inclusos nas demonstrações consolidadas a partir da data de aquisição e também das receitas e do resultado do período da entidade combinada como se a data da aquisição fosse o início do período de reporte anual. Este índice ainda se apresentou inferior ao de Nakayama (2012), que foi 0,32. Assis (2013) não informou o índice desta categoria em seu estudo.

4.2.5 Informações Gerais

A categoria apresentou um índice médio de 0,62, superior ao encontrado por Bachir (2013) - 0,57 - e inferior ao calculado por Nakayama (2012) - 0,85 - e Assis (2013) - 0,67.



Esta categoria engloba informações como nome e descrição da adquirida, data da aquisição, valor justo dos ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos na data da transação, valor justo da contraprestação total transferida, divulgações referentes aos recebíveis adquiridos, participação dos acionistas não controladores, principais motivos para a realização da Combinação de Negócios e as razões pelas quais a contabilização do valor justo dos ativos e passivos da adquirida está incompleta, bem como os itens para os quais está incompleta.

A redução em relação aos índices de Nakayama (2012) e Assis (2013) pode ser devida ao fato de que, neste estudo, esta categoria engloba um número maior de requisitos do CPC 15 (R1), como, por exemplo, o valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos, que foi alocado por eles em outra categoria.

Nas transações analisadas, dois requisitos foram divulgados por todas as empresas: o nome e descrição da adquirida e as razões para o porquê de a contabilização inicial das combinações de negócios estarem incompletas, sendo que este último foi aplicável apenas a nove transações. O requisito de menor evidência foi o valor contratual dos recebíveis, não tendo sido divulgado por nenhuma empresa, seguido da melhor estimativa, na data da aquisição, dos fluxos de caixa contratuais para os quais se tem a expectativa de perdas por não realização, cujo índice foi apenas 0,05 e o valor da participação de não controladores na adquirida, reconhecido na data da aquisição e as bases de mensuração desse valor, com um índice de 0,21.

4.2.6 Informações Relativas a Alterações Ocorridas No Período de Reporte Relativas a Ativos Identificáveis Adquiridos e Passivos Assumidos

O CPC 15 (R1) estabelece que a adquirente deve divulgar todo e qualquer ajuste decorrente da mensuração a valor justo dos ativos adquiridos e passivos assumidos da adquirida e concede um prazo de um ano após a data da aquisição para que esses ajustes possam ser efetuados. Apenas 11 empresas efetuaram ajustes nos valores inicialmente reconhecidos, e 7 delas divulgaram a natureza e o montante desses ajustes, alcançando um índice de 0,91.

A categoria apresentou um índice médio de 0,60, indicando uma boa divulgação dessas informações, superior ao encontrado por Nakayama (2012), que foi de 0,44. Assis (2013) não informou o índice desta categoria.

4.2.7 Informações Sobre Operações Reconhecidas Separadamente

Apenas uma empresa declarou a existência de operações reconhecidas separadamente da Combinação de Negócios e, de todos os requisitos do CPC 15 (R1) referentes a esta categoria, divulgou apenas um - o método utilizado para determinar o valor da liquidação, caso a operação seja uma liquidação efetiva de relacionamento preexistente. No estudo de Nakayama (2012), nenhuma empresa reportou transações reconhecidas separadamente e o autor considerou essa categoria como não aplicável a todas as transações. Já no estudo de Assis (2013), apenas uma empresa realizou operações separadas e cumpriu todos os itens cabíveis a ela.

4.2.8 Informações Sobre Passivos Contingentes

Apenas seis empresas divulgaram informações pertinentes a passivos contingentes. O índice médio desta categoria foi 0,08, pois, como já foi dito anteriormente, a maioria das empresas não divulgou qualquer informação a seu respeito, ficando a autora impossibilitada de identificar se a não



divulgação foi devida a omissão ou, realmente, porque a Combinação de Negócios não envolveu o reconhecimento de passivos contingentes.

Na pesquisa de Assis (2013), esta categoria foi aplicável apenas a 6 empresas, das quais uma atendeu a todos os requisitos, uma não informou nada, uma atingiu um índice de 0,8 e a outra, 0,4. Já no estudo realizado por Nakayama (2012), 9 empresas reconheceram a existência de passivos contingentes, e o índice médio desta categoria foi 0,59.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como principal objetivo analisar o nível de conformidade das empresas brasileiras listadas na BM&FBOVESPA, que passaram por operações de combinação de negócios em 2014, com os requisitos de divulgação do Pronunciamento Técnico CPC 15 (R1). Nesse sentido, buscou-se calcular o índice de evidenciação dessas empresas, e, para isso, foi utilizado o índice INDCOMB, construído por Nakayama (2012). Da população de 138 empresas, restou uma amostra de 33 empresas, envolvidas em 54 operações de Combinação de Negócios no ano de 2014.

A temática tem despertado interesse dos autores, desde a obrigatoriedade do CPC 15 (R1), em 2010, associado à relevância que as Combinações de Negócios têm e os impactos que causam tanto nas empresas envolvidas quanto na sociedade em geral. Nesse sentido, a Contabilidade, cujo objetivo é apresentar de forma fidedigna a situação patrimonial e financeira da entidade que reporta a informação, de maneira a subsidiar o processo decisório dos seus usuários, precisa estar comprometida com a divulgação dessas informações. Entretanto, há de se considerar que as empresas têm receio quanto à divulgação de determinadas informações, tendo em vista que a concorrência pode fazer uso das mesmas em seu benefício, o que acaba comprometendo o nível de evidenciação.

O índice médio encontrado foi de 0,37 e apresentou uma redução em comparação com os estudos de Nakayama (2012) e Assis (2013), calculados para os anos de 2010 e 2011, respectivamente. Conclui-se que as empresas ainda não estão cumprindo com as exigências do CPC 15 (R1), mesmo após 4 anos de vigência do Pronunciamento, o que pode comprometer a tomada de decisão de usuários externos, que façam uso das notas explicativas a fim de buscar aprofundamento no entendimento das transações. A pesquisa corroborou o que foi abordado por Nakayama (2012) e Bachir (2013), de que as categorias de informações mais simples, de fácil acesso, as quais podem ser obtidas até mesmo em consulta ao Fato Relevante que comunicou a transação, apresentaram maior nível de evidenciação, enquanto que o atendimento a requisitos mais complexos foi inferior.

Como sugestão para pesquisas futuras, fica analisar a evolução do índice desde que o CPC 15 entrou em vigência (2010) até os dias atuais. Além disso, cabe buscar entender o que motiva as empresas a adquirir o controle de outras empresas que apresentam Patrimônio Líquido negativo ou igual a zero, tendo em vista o que foi abordado neste estudo em relação aos casos em que o valor reconhecido do *goodwill* foi superior ao total da contraprestação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 9. ed. – 2. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2009.

ASSIS, Ana Isabel Rocha. **Nível de Divulgação das Combinações de Negócios**. 10º Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos132013/255.pdf>>. Acesso em: 07/07/2015.



AQUINO, W.; SANTANA, A. C. **Evidenciação**. Caderno de Estudos, São Paulo: FIEPECAFI – FEA/USP, n. 5, jun. 1992.

BACHIR, Otávio Augusto Alves. **Um Estudo sobre o Nível de Evidenciação nas Demonstrações Financeiras em Casos de Combinações de Negócios no Brasil nos Anos de 2010 e 2011**. Dissertação (MPA) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo. 2013. Orientador: Arthur Ridolfo Neto. 102 f.

BARBOSA, Josilene da Silva; DALAVA, Angélica Ortega; OLIVEIRA, Carlos Eduardo de; SAVI, Erika Monteiro de Souza e. **Divulgação voluntária e qualidade da informação contábil: Estudo com empresas do segmento BOVESPA Mais**. XV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 19 a 31 de Julho de 2015. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos152015/248.pdf>>. Acesso em: 18/11/2015.

BRASIL. Lei nº 6404 de 15 de Dezembro de 1976. **Dispõe sobre as Sociedades por Ações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm>. Acesso em: 13 de Novembro de 2015.

CARNAÚBA, Wilson Matias. **Estrutura de Capital: Teoria da Agência, Teoria da Sinalização e Teoria do Controle**. São Paulo, EAESP/FGV, 1993. 112 p. Dissertação de mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação da EAESP/FGV, Área de Concentração: Administração Contábil e Financeira.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 00 – Estrutura Conceitual para elaboração e divulgação de relatório contábil-financeiro**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 17/11/2015.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/235_CPC_15_R1_rev%2006.pdf>. Acesso em: 22/07/2015.

_____. **Pronunciamento Técnico CPC 36 – Demonstrações Consolidadas**. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/448_CPC_36_R3_rev%2008.pdf>. Acesso em: 21/11/2015.

DALMÁCIO, Flávia Zóboli. **Mecanismos de governança e acurácia das previsões dos analistas do mercado brasileiro: uma análise sob a perspectiva da teoria da sinalização**. São Paulo, 2009. 232 p. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo.

DANTAS, José Alves; ZENDERSKY, Humberto Carlos; SANTOS, Sérgio Carlos dos; NIYAMA, Jorge Katsumi. **A dualidade entre os benefícios do disclosure e a relutância das organizações em aumentar o grau de evidenciação**. Revista Economia & Gestão, Belo Horizonte, v. 5, n. 11, p. 56-76, dez. 2005. Disponível em: <<http://200.229.32.55/index.php/economiaegestao/article/view/40/34>>. Acesso em: 17/12/2015.

FASOLIN, Luiza Betânia; BRIZZOLA, Maria Margarete Baccin; SILVA, Aline da; KLANN, Roberto Carlos. **Características das Companhias Brasileiras relacionadas às Práticas de Combinação de Negócios**. XV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 2014.

GEHLEN, Karina Rocha Henriques; LEITE, Pâmela; MARTINS, Reliane Moreira; CRUZ, Cássia Vanessa Olak Alves. **Divulgação do goodwill adquirido em combinação de negócios: uma análise de conformidade das companhias brasileiras com as normas contábeis**. XII Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo, 2015.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de contabilidade societária**. São Paulo: Atlas, 2010. FIPECAFI – Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras, FEA/USP.

KOLOZSVARI, Ana Carolina; RODRIGUES, Adriano. **Níveis de Governança Corporativa da Bovespa e a Revelação de Informações ao Mercado: Uma comparação da divulgação de combinações de negócios em notas explicativas**. XXXVIII EnANPAD – Rio de Janeiro – RJ, 13 a 17 de setembro de 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade; LINTZ, Alexandre. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2. ed. – 3. reimpr.- São Paulo: Atlas, 2010.

NAKAYAMA, Wilson Kazumi. **Divulgação de informações sobre operações de combinação de negócios na vigência do pronunciamento técnico CPC 15**. São Paulo, 2012. 138 p. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo. Orientador: Bruno Meirelles Salotti.

NAKAYAMA, Wilson Kazumi; SALOTTI, Bruno Meirelles. **Fatores Determinantes do Nível de Divulgação de Informações sobre Combinações de Negócios com a Entrada em Vigor do Pronunciamento Técnico CPC 15**. Revista de Contabilidade Financeira – USP. V. 25. N. 66.P. 267-280. Set/out/nov/dez. 2014. São Paulo.

PAISINI, Adriana Kurtz; KRONBAUER, Clóvis Antônio; GRANDO, Tadeu; COSTA, Carlos. **Goodwill representado em aquisições, fusões e incorporações de empresas: um estudo na perspectiva da teoria institucional**. IX Congresso ANPCONT. Paraná, 2015.

QUINTEIRO, L. G. L. **A relação entre a evidenciação de informações contábeis e a volatilidade dos retornos das ações no Brasil**. In: CLADEA, 39., 2004, República Dominicana. Anais... República Dominicana: CLADEA, 2004. CD-ROM

SILVA, Rosimere Soares. **Combinação de negócios [manuscrito]: uma análise dos 30 bancos listados pelo Banco Central do Brasil na última década**. Trabalho de conclusão de curso (graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, 2014.

SILVA, Thaís Alves da; SLEWINSKI, Evelise; SANCHES, Simone Leticia Raimundini; MORAES, Romildo de Oliveira. **Teoria da Divulgação na perspectiva da Economia da Informação: Possibilidade de novos estudos?** XV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade. São Paulo, 2015.

SOUZA, Maíra Melo de; BORBA, José Alonso; LUNKES, Rogério João. **Evidenciação das exigências pertinentes ao impairment do goodwill nas empresas de capital aberto brasileiras no período de 2008 a 2011**. Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE. Edição 09/2014. Ribeirão Preto, 2014.

TERENCE, Ana Cláudia Fernandes; ESCRIVÃO FILHO, Edmundo. **Abordagem quantitativa, qualitativa e a utilização da pesquisa-ação nos estudos organizacionais**. XXVI ENEGEP – Fortaleza – CE, Brasil. 9 a 11 de Outubro de 2006.